ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
Rua Comandante Salomoni, 21 – Centro
99700-078 – Telefone: (54) 2107-7100
camara@erechim.rs.leg.br
www.erechim.rs.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 17/2019

Suprima-se o § 1º e § 2º do Artigo 4º do Projeto de Lei Legislativo nº 17, de 2019, sendo renumerado os próximos parágrafos.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 23 de abril de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem com a intenção de deixar o presente projeto de lei equiparado as demais atividades de transporte que existem no Município de Erechim.

Entende-se que não há a necessidade de limitar o número de veículos que possam se cadastram ao aplicativo e realizar o transporte privado, visto que a limitação vai de encontro aos interesses da população, desestimulando o desenvolvimento de uma atividade econômica no Município de Erechim/RS.

Portanto, constata-se que o número de 01(um) veículo para cada 10.000 (dez mil) habitantes por aplicativo é um número que priva a atividade de transporte remunerado no âmbito do Município de Erechim/RS.

Renan Augusto Soccol
Vereador

Claudemir de Araújo
Vereador

Emerson Ricardo Schelski
Vereador